



### À PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO/SP

JUNTE-SE AO PROJETO

Ediyal Gardina Russ

Presidenta

PARECER № 44, de 05 de junho de 2024

EMENTA: Análise do Projeto de Lei Municipal n.º 57, de 05 de junho de 2024 que "Institui o Dia da Mãe Peregrina e o Dia de Nossa Senhora das Lágrimas no calendário oficial de eventos da Estância Turística de Salto e dá outras providências."

#### I – RELATÓRIO

- 1. Trata-se de análise do Projeto de Lei em referência, de autoria do Poder Legislativo, que visa inserir no calendário os eventos: "Dia de Nossa Senhora das Lágrimas no calendário oficial de eventos do Município da Estância Turística de Salto, a ser comemorado anualmente no dia 08 de Março" (sic propositura) e "o Dia da Mãe Peregrina no calendário oficial de eventos do Município da Estância Turística de Salto, a ser comemorado anualmente no dia 18 de Outubro" (sic propositura), dentre outras providências.
  - 2. É o necessário a relatar. Em seguida, exara-se o parecer.

#### II - ANÁLISE JURÍDICA

3. Ao examinar a **Lei Municipal n.º 3.985/2022**, que consolida as normas municipais sobre datas especiais, eventos e feriados da Estância Turística de Salto, percebe-se que os eventos que se desejam adicionar não encontram impedimento no artigo 100, além de atenderem aos requisitos previstos no §2º do artigo 100 e no artigo 101.

CAR.



- 4. No mais, é cediço que a competência legislativa para a inclusão de eventos no Calendário Oficial do Município não é exclusiva ou privativa do Poder Executivo Municipal, mas sim concorrente isso porque tal competência não se encontra inserida nos artigos 24, §2 º e 174, ambos, da Constituição Estadual, nem no artigo 42 da Lei Orgânica Municipal.
- 5. Neste sentido, é a **Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 0140772-62.2013.8.26.0000**; Órgão Especial do Tribunal de Justiça de São Paulo, Des. Rel. ANTÔNIO CARLOS MALHEIROS, j. 23/0/2013, **Direta de Inconstitucionalidade nº 2180713-67.2022.8.26.0000**; dentre outros.
- 6. Deste modo, a mera instituição de data comemorativa ou de um evento no calendário oficial não é inconstitucional.
- 7. Por último, a proposta segue as diretrizes de redação legislativa, atendendo assim ao disposto no artigo 152 do Regimento Interno.

#### III – DA COMISSÃO MISTA

- 8. A proposta visa estabelecer um novo evento no calendário municipal. Por esta razão, conforme artigo 23, inciso X e artigo 30, inciso III, ambos do **Regimento Interno**, que possuem respaldo na **Constituição Federal** (artigo 58, §2º, inciso I) e na **Lei Orgânica Municipal** (art. 35, inciso I), a <u>análise conclusiva da proposta está a cargo da Comissão Mista</u>.
  - Art. 23 Quaisquer das Comissões, em virtude das matérias de suas competências, caberão:
  - X. discutir e votar conclusivamente proposições;

and.



Art. 30 - As Comissões Permanentes, conforme pertinência temática, se reunirão em uma só Comissão, denominada de Mista, para fins de, em um só turno, discutir e votar as seguintes proposituras, dispensando a competência do Plenário:

(...)

III. Inclusão no calendário oficial de datas e eventos do Município da Estância Turística.

- 9. No caso em tela, a Comissão Mista será constituída pela reunião da Comissão de Constituição, Justiça e Redação (art. 26, caput, e inciso I do Regimento Interno) com a Comissão de Organização, Bens, Serviços, Saúde, Educação, Cultura, Servidores, Meio Ambiente e Administração (art. 26, inciso III, alíneas 'a' e 'o' do Regimento Interno) e será presidida pelo mais idoso que designará o relator (artigo 29, §3º, artigo 30, §2º e artigo 76 todos do Regimento Interno).
- 10. Importante, ainda, registrar que a propositura será encaminhada simultaneamente aos Presidentes das respectivas Comissões (artigo 75, §3º do **Regimento Interno**) e que terão que se (a) reunir, (b) emitir o parecer, na forma dos artigos 78 e seguintes do Regimento Interno, (c) discutir e (d) decidir conclusivamente até 03 reuniões ordinários da Comissão (artigo 63, inciso III do **Regimento Interno**), a contar do recebimento da propositura.
- 11. Vale ressaltar que a Comissão Mista, ao apreciar a propositura, deverá observar o artigo 28 do **Regimento Interno**, conforme a diretriz prevista em seu parágrafo sétimo.
- 12. Após a apreciação, a matéria deverá ser incluída na ordem do dia para fins leitura, nos termos do artigo 11, inciso I, alínea 'r' do Regimento Interno.

A.



### IV - CONCLUSÃO

13. Diante do exposto, o parecer é no sentido da <u>CONSTITUCIONALIDADE</u>, <u>LEGALIDADE</u> da propositura, recomendando o seu encaminhamento para a <u>Comissão Mista</u>.

14. É o parecer, aproveitando a oportunidade para renovar as nossas homenagens.

É o parecer, aproveitando a oportunidade para renovar as nossas homenagens.

Salto, SP, 05 de junho de 2024.

FABIO

PINHEIRO

PINHEIRO